CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 56/2023.
HORA: 11:00 h.
DATA: 06/11/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/11/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação A Redação Final o Anteprojeto de Lei nº116/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº1084/2023, de iniciativa do Vereador Barriga, que:**
 "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Tabuleiro em Pontal do Paraná."

- **Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, protocolado sob o Processo Legislativo nº 1322/2022, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:**
 "Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, de Responsabilidade dos Prefeitos Municipais Marcos Fioravante e Fabiano Alves Maciel, relativas ao exercício financeira de 2020."

- **Em discussão e votação o 2º turno do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 921/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 "Implanta o Programa Municipal da Escola Cívico-Militar no Município de Pontal do Paraná."

PUBLICAÇÃO

- **Veto Total ao Projeto de Lei nº 95/2023, protocolado sob Processo Legislativo nº 1143/2023, que:**

 "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina outras providências conexas."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 348/2023-GAB

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Comunica Veto Total ao Projeto de Lei nº95/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1143/2023 Hora: 17:05
Data de Protocolo: 30/10/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº 348/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao §1º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, comunicamos a Vossa Excelência que, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, que da análise ao Projeto de Lei nº095/2023 que *"Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina providências conexas*" que a legislação de iniciativa do Poder Legislativo não poderia dispor sobre os bens públicos municipais, vez que a prerrogativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como que a jurisprudência é pacífica em casos similares, tendo declarada inconstitucional leis sobre hortas comunitárias de iniciativa do Poder Legislativo, vez que legisladores não possuem competência para iniciar projetos sobre este tema.

Desta forma considerando que é inconstitucional, motivo pelo qual vetamos o projeto.

Sendo o que tínhamos a comunicar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/493C-AFB5-86B0-91B1 e informe o código 493C-AFB5-86B0-91B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 493C-AFB5-86B0-91B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/10/2023 16:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/493C-AFB5-86B0-91B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Súmula: "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina providências conexas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso e imóvel público no município de Pontal do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conservação do meio ambiente;

II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - Incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante Regulamentação do poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III- beiras de canais que permitam o cultivo.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, cidadãos voluntários com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

III – fornecer no primeiro plantio os insumos e sementes para os cadastrados.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º. Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º. O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º. desta Lei poderá ser comercializado no comercio local.

Art. 8º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 04 de outubro de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente